LEI MUNICIPAL N° 4.527 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

"Altera o § 1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 4.511, de 10 de fevereiro de 2025, que institui o Programa de Recuperação de débitos Fiscais Municipais – REFIS 2025 e dá outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 4.511, de 10 de fevereiro de 2025, que institui o Programa de Recuperação de débitos Fiscais Municipais – REFIS 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11.

§1º O sujeito passivo com débito fiscal em cobrança judicial, sem penhora nos autos, poderá aderir ao presente programa mediante pagamento nos termos do art. 8º, §1º, alíneas "a" a "e". Já o contribuinte com ação ajuizada e penhora efetivada nos autos terá disponível exclusivamente as opções previstas no art. 8º, §1º, alíneas "a" e "b". Além das opções de quitação previstas nesta lei, aqueles que já aderiram ao programa poderão rever os prazos de pagamento, observadas as condições deste parágrafo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 24 de Março de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL